



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Sexta-Feira, 24 de Abril de 2020

Ano X - Edição 1891

SUMÁRIO

Decreto

DECRETO 1894/2020



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1894, de 24 de abril de 2020.

Regulamenta a reabertura e funcionamento do comércio no município de Euclides da Cunha, durante o período de enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e

Considerando a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 1878, de 31 de março de 2020;

Considerando o quadro decrescente de casos suspeitos de municípios infectados pelo Coronavírus em Euclides da Cunha;

Considerando a atual inexistência de novos casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus no município de Euclides da Cunha;

Considerando que as políticas públicas adotadas pela municipalidade para combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, através dos seus órgãos competentes, se mostra exitosa no controle da propagação do vírus;

Considerando necessidade de manutenção dos cuidados e providências para combate e enfrentamento a pandemia provocada pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia 27 de abril de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços do município, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

SS



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Paragrafo Único – O funcionamento dos estabelecimentos, sempre que possível, deverá se dá por meio de delivery, trabalho interno ou ainda por tele trabalho.

Art. 2º Para fins desde decreto são requisitos gerais de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, sem prejuízo daqueles estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os seguintes cuidados:

- I – a utilização de máscaras e luvas pelos comerciantes e seus funcionários;
- II – a disponibilização de materiais de higienização das mãos para utilização local de clientes e funcionários;
- III – observância de distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas no interior e arredor do estabelecimento;
- IV – afixação de cartazes nas portas do estabelecimento dispondendo acerca do número máximo de pessoas que poderão permanecer no estabelecimento, respeitando-se os limites estabelecidos no §1º do art. 2º do Decreto nº 1875, de 24 de março de 2020;
- V- Fica proibida a entrada e permanência de clientes e funcionários sem o uso de mascara no interior do estabelecimento;
- VI - intensificação das ações de limpeza e desinfecção de interior, mobiliário e produtos do estabelecimento, garantindo-se o mínimo de duas vezes por dia;
- VII – priorização o atendimento das pessoas do grupo de risco, estabelecendo, sempre que possível, horário diverso para tais atendimentos;
- VIII – deverão ser dispensados do trabalho (exceto home office ou trabalho interno), sem prejuízo do seu salário, os maiores de 60 (sessenta anos), assim como as demais pessoas incluídas no grupo de risco do COVUD -19;
- IX – adoção de medidas para evitar e/ou dispersar aglomeração de pessoas, tais como agendamento de horários de atendimento ou sistemas de entrega de senhas;

Paragrafo Único – Todas as medidas estabelecidas neste serão de responsabilidade exclusiva do proprietário do estabelecimento e serão objeto de fiscalização por parte da administração pública municipal.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

SS



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A autorização concedida no Art. 1º do presente Decreto aos estabelecimentos abaixo indicados, de modo que deverão permanecer suspenso o funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias, são eles:

- I- Bares e boates;
- II- Teatros e demais casas de espetáculos;
- III- Eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, em locais abertos ou fechados, com público superior a 30 (trinta) pessoas;
- IV- Parques infantis privados;

Parágrafo Único - Os estabelecimentos indicados no inciso I deste artigo poderão funcionar na forma do Parágrafo Único do art. 4º do Decreto nº 1875, de 24 de março de 2020;

Art. 4º Fica autorizada a realização da Feira Livre e da Feira de Animais, assim como a abertura do Açougue Municipal, no município de Euclides da Cunha, tão somente para o comércio de produtos perecíveis e animais.

§1º Fica proibida a alocação de barracas e congêneres pertencentes a vendedores não residentes de Euclides da Cunha;

§2º Fica autorizada a presença de fornecedores, de fora do município exclusivamente para abastecimento dos vendedores e barraqueiros de Euclides da Cunha;

§3º Fica proibido o consumo de refeições e lanches no local das feiras e seus entornos.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento diário das feirinhas da cidade, desde que observados as normas de distanciamento e os procedimentos para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 6º O Poder Público Municipal, juntamente com os sindicatos, Câmaras e Associações locais deverão promover campanhas de estímulo ao comércio delivery, redução do fluxo de pessoas nas ruas, uso de máscara e demais medidas de combate à propagação do COVID-19.

Art. 7º Os supermercados, mercearias, frigoríficos, hortifrutigranjeiros, padarias e centros de distribuição de alimentos deverão adotar medidas de controle de acesso a área interna do estabelecimento, considerando sempre a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados, dispensando para tanto, a fiscalização por meio de seus funcionários.

Art. 8º Barbearias, Salões de Beleza e congêneres deverão restringir um cliente por vez, mediante agendamento prévio, de modo a não haver formação de fila de espera.

Art. 9º Os estabelecimentos bancários, bem assim àqueles que prestem serviços de natureza bancária, tais como Casas Lotéricas e Correspondentes bancários deverão atuar de forma incisiva e organizada de modo a evitar aglomerações, inclusive destacando funcionário(s) para organização e fiscalização de filas (quando houver) respeitando a distância 1,5m (um metro e meio) por pessoa.

§1º Acaso haja remanescente de clientes nas calçadas os estabelecimentos deverão se utilizar de demarcações no chão para organizar possíveis filas.

§2º Os estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo deverão realizar limpeza constante dos equipamentos e disponibilizar meios de higienização das mãos para os clientes.

Art. 10 As clínicas médicas e odontológicas e laboratórios de análises clínicas somente deverão funcionar mediante agendamento prévio e para atendimento de urgência e emergência.

§1º Para fins de funcionamento dos estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo não será admitido o labor de médicos e demais profissionais oriundos de cidades que tenham casos confirmados do COVID-19;

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

§2º Após a realização de cada atendimento deverá ser realizada a higienização da sala de atendimento, dos equipamentos e do material de uso;

Art. 11 Os escritórios de prestação de serviços deverão adotar, preferencialmente, o sistema de trabalho interno ou tele trabalho, e, acaso haja a necessidade de atendimento presencial realizar agendamento prévio no intuito de evitar a formação de fila de espera.

Art. 12 Academias, escolas de dança, artes marciais e afins deverão observar a ocupação máxima de 1 (um) aluno a cada 5 (cinco) metros quadrados, realizar higienização constante dos equipamentos.

§1º Somente será permitido o acesso de alunos usando máscara e portando álcool em gel para uso individual;

§2º Os bebedouros de água somente devem ser utilizados para o abastecimento de garrafas individuais;

Art. 13 Restaurantes, lanchonetes e afins somente poderão funcionar com 50% da capacidade máxima do espaço físico por pessoa e observar a distância mínima de 2 (dois) metros na organização das mesas.

Art. 14 Fica proibida a circulação, com chegadas, paradas e saídas de transporte coletivo interestadual, intermunicipal, público e privado, nas modalidades fretamento, complementar, alternativo e de vans, no espaço territorial do município de Euclides da Cunha, no período de 30 (trinta) dias e podendo ser prorrogado.

§1º - O transporte local (oriundo dos povoados) deverá ser realizado observando a metade da capacidade máxima permitida para cada tipo de veículo, assim como, determina o uso de máscara para o motorista e os passageiros, além da intensificação das ações de limpeza e desinfecção de interior do veículo.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

SS



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 15 Os estabelecimentos que optarem pelo sistema delivery deverão garantir aos entregadores materiais de higiene e equipamento de proteção individual, assim como a limpeza das embalagens que forem enviadas.

Art. 16 O acesso aos velórios, cortejos e sepultamentos fica recomendado preferencialmente para parentes e amigos mais próximos do de cujus, obedecendo as normas de postura, condutas sociais, protocolos de higiene e etiqueta respiratória.

Art. 17 O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizada como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, multa, apreensão dos produtos e cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 18 Além das demais sanções, fica estabelecida multa de 01 (um) salário mínimo por infração a qualquer das normas especificadas no presente decreto mediante lavratura do respectivo auto por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, devendo tal multa ser paga no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de interdição do estabelecimento infrator e cassação do alvará de funcionamento por tempo indeterminado.

Paragrafo Único – A cassação poderá ser revertida acaso o estabelecimento se adeque as normas estabelecidas neste Decreto assim como àquelas ditadas pela vigilância sanitária, sendo garantido ao infrator a interposição de recurso referente ao auto de infração no prazo de 30 (trinta) dias por meio de processo administrativo.

Art. 19 Fica autorizada a fiscalização das medidas de limpeza e higiene pelos Agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em todos os estabelecimentos que se encontram em funcionamento no âmbito municipal, podendo os agentes atuar, advertir, determinar o fechamento de estabelecimentos comerciais e oficiar à Secretaria Municipal de Tributos para aplicações das sanções previstas no ordenamento jurídico municipal.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 20 As obrigações decorrentes deste Decreto não exime, nem afasta, a obrigação do atendimento das normas e diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde por parte dos estabelecimentos.

Art. 21 Recomenda-se o atendimento prioritário da população da zona rural durante o turno matutino nos estabelecimentos e instituições financeiras.

Art. 22 Recomenda-se a população euclidense assim como aos profissionais, fornecedores e caminhoneiros advindos de outras localidades, que façam uso de máscaras e, sempre que possível, que procedam a higienização das mãos.

Art. 23 Fica proibida a realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos de som, inclusive paredões, em:

- I – Logradouros públicos;
- II – Quaisquer estabelecimentos particulares.

§ 1º Fica excetuado do disposto no caput e incisos deste artigo a realização de atividade de utilidade pública que implique em emissão sonora.

§ 2º O não cumprimento do disposto no art. 23 deste Decreto ensejará a apreensão imediata dos equipamentos utilizados para emissão sonora.

Art. 24 Fica prorrogada, até o dia 15 de maio de 2020, a suspensão das aulas nas Creches, nas Escolas da Rede Pública de ensino, assim como nos estabelecimentos da Rede Privada de Ensino.

Art. 25 No caso de confirmação de caso do COVID-19 no município de Euclides Cunha fica determinado o fechamento imediato do comércio, até posterior deliberação do executivo municipal.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 26 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Euclides da Cunha (BA), 24 de abril de 2020.

Luciano Pinheiro Damasceno e Santos
Luciano Pinheiro Damasceno e Santos
Prefeito Municipal